

Edição Especial 26 de Julho de 2007

Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas - Alteração

(Deliberações da CMA de 20 de Junho de 2007)

(Deliberação da AMA de 29 de Junho de 2007)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS - ALTERAÇÃO

PREÂMBULO

Na sequência da nova redacção do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que procedeu à actualização das disposições legais vertidas na Portaria n.º 1100/95, de 7 de Setembro, relativas ao exercício de provas desportivas na via pública, surgiu o Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.

Note-se que as disposições do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro que regulam o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização de diversas actividades, nomeadamente a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, encontram-se vertidas no Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Amadora, de 26 de Fevereiro de 2004, publicado em edição especial de 31 de Março de 2004.

Com efeito, no que reporta ao regime de licenciamento de provas e actividades desportivas na via pública, ínsito nos Artigos 62.º a 68.º do referido regulamento municipal, o articulado transpõe os procedimentos de licenciamento definidos no ordenamento jurídico sobre esta matéria à data da aprovação do Regulamento, constantes na Portaria n.º 1100/95, de 7 de Setembro.

Considerando que o articulado do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, vem apenas acrescentar à portaria supra mencionada disposições relativas a condicionantes e pu-

blicitação, cumpre sublinhar que o regulamento municipal em vigor está conforme com o actual regime jurídico de licenciamento, particularmente nas competências reportadas no Artigo 8.°, cumprindo unicamente contemplar as obrigatoriedades de atempada publicitação na imprensa, a expensas da entidade organizadora, nos termos do estipulado no Artigo 12.° do Decreto-Regulamentar.

Assim, adita-se ao referido Regulamento um Artigo 68.º-A, cuja redacção é a que se segue:

CAPÍTULO VII

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS, PROVAS E ACTIVIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Artigo 68.°-A Publicitação

- 1- Sempre que as actividades previstas no presente capítulo imponham condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com uma antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.
- 2- O aviso referido no número anterior deve ser enviado para a imprensa pela entidade que autoriza a actividade, sendo os respectivos encargos da responsabilidade da entidade organizadora.
- 3- O prazo referido no n.º 1 é aplicável sempre que, nos termos do Artigo 9.º do Código da Es-

BOLETIM MUNICIPAL

trada, seja ordenada a suspensão ou condicionamento do trânsito.

4- Exceptuam-se do número anterior as situações determinadas por motivos urgentes, incompatíveis com o cumprimento do prazo referido no n.º 1, caso em que a publicitação deve ser feita pelos meios mais adequados ao seu conhecimento atempado pelos utentes da via pública onde a suspensão ou condicionamento se verifiquem.



Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal
DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Mabilgráfica, Estúdio Gráfico, Lda.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral (Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82